



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de setenta cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Quantitativo
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	50
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	20
Total	70

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá a partir de julho de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º são condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - nos caso do provimento do cargo de Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, ao remanejamento, a cada exercício, de dotações orçamentárias equivalentes do grupo de despesas Outras Despesas Correntes para o grupo Pessoal e Encargos Sociais e à correspondente redução dos limites de movimentação e empenho, objeto do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de que trata o art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANCINE.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A ANCINE tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 290, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "e" da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e no art. 18, inciso I, e art. 19, incisos I e IV, ambos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 5.000,00m², situado na Rodovia do Contorno, nº 327, Bairro São Sebastião, naquele Município, com as dimensões constantes da Matrícula nº 11.139, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

§ 1º A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05047.000041/2002-53.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à regularização fundiária das 30 famílias de baixa renda que residem no local.

Parágrafo único. São fixados os prazos de um ano, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de quatro anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, incisi VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

II - fornecer à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais os dados cadastrais e peças técnicas dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados;

III - transferir, independentemente do pagamento do valor correspondente, o domínio útil de frações do imóvel cedido aos ocupantes caracterizados como carentes e de baixa renda, na forma da lei, bem como àqueles que vierem a ser assentados de acordo com o caráter social do empreendimento, limitado a uma unidade imobiliária por família;

Parágrafo único. Os adquirentes do domínio útil de frações da área cedida, que comprovarem, perante a Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - GRPU/MG, a condição de carentes, ficarão isentos do pagamento de foros, conforme disposições do Decreto nº 1.466, de 26 de abril de 1995, e do art. 17 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e do laudêmio nas transferências que vier a efetuar.

Art. 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, observados os prazos de implantação e cumprimento dos objetivos previstos, nesta Portaria, por um representante da seção responsável da GRPU/ MG especialmente designado.

§ 1º O representante designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental.

Art. 8º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por acessórios e benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL  
Em 9 de novembro de 2004

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46000000288200455 Empresa: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Passaporte: Ne2654488 Estrangeiro: Hendrik Kooman, Passaporte: 100734816 Estrangeiro: Nicholas Peter Truelsen, Processo: 46000000421200392 Empresa: Transocean Sedco Forex Brasil Ltda. Passaporte: 500319704 Estrangeiro: Roderick James Mackenzie, Processo: 46000000438200421 Empresa: Glenmark Farmacêutica Ltda. Passaporte: E6485364 Estrangeiro: Pritam Roy, Processo: 46000000591200458 Empresa: Jvs Equipamentos Para Automação Industrial Ltda. Passaporte: 00yt06583 Estrangeiro: Dominique Poirier, Processo: 46000000593200447 Empresa: Jvs Equipamentos Para Automação Industrial Ltda. Passaporte: 02vc22334 Estrangeiro: Charlotte Sophie Vassy, Processo: 46000000594200491 Empresa: Jvs Equipamentos Para Automação Industrial Ltda. Passaporte: 02zv21923 Estrangeiro: Claude Guy Sauvestre, Processo: 46000000595200436 Empresa: Jvs Equipamentos Para Automação Industrial Ltda. Passaporte: 18017523n Estrangeiro: Alejandro Dario Mandolesi, Processo: 46000000658200454 Empresa: Jvs Equipamentos Para Automação Industrial Ltda. Passaporte: 03xx27944 Estrangeiro: Ramon Domingo Fernandez, Processo: 460000007379918 Em-

04) Excluir os processos nºs 44006.005263/2000-77 e 44006.000485/2001-46 da resolução nº 115, de 22/09/2004, publicada em 27/09/2004, respectivamente itens 14 (Instituto Dom Bosco - Belém-PA) e 15 (Associação Cascavelense de Amigos de Surdos - ACAS - Cascavel-PR), por estarem inclusos na res. nº 98, de 25/08/2004, publicada em 27/08/2004.

05) Na resolução nº 75, de 23/06/2004, publicada em 25/06/2004, na qual se lê: "02) Processo nº 44006.001803/2002-77 - Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora - Aracaju - SE - CNPJ: 13.010.707/0001-20", acrescenta-se: "procedendo-se ao indeferimento do processo de renovação do CEAS nº 44006.004822/2000-21."

06) Excluir o processo nº 44006.002061/2000-46 da resolução nº 94, de 25/08/2004, publicada em 03/09/2004, item 123 (Hospital de Caridade de Palmeira), uma vez que o mesmo já consta na res. 91, de 16/07/2002, publicada em 19/07/2002.

07) Excluir o processo nº 44006.002192/2002-84 da resolução nº 94 (renovação), de 25/08/2004, publicada em 03/09/2004, item 141 (Colégio Diocesano de Penedo), e incluí-lo na res. 93 (registro e CEAS), das mesmas datas.

08) Excluir o processo nº 44006.001320/2003-53 da resolução nº 94 (renovação), de 25/08/2004, publicada em 03/09/2004, item 116 (Clube das Mães Estrela Dalva - Ipatinga-MG), pois já se encontra inclusa corretamente na res. 91 (registro), das mesmas datas.

09) Excluir da resolução nº 113, de 22/09/2004, publicada em 27/09/2004, os itens: 03) Processo nº 71010.000428/2003-32 - Casa do Caminho Ave Cristo - Birigui-SP - CNPJ: 59.757.260/0001-59 e 04) Processo nº 44006.001092/2002-31 - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira - Indaiatuba-SP - CNPJ: 01.634.683/0001-00.

10) Excluir da retificação de 12/07/2004, publicada em 14/07/2004, o seguinte item: 03) Incluir na Resolução nº 37, de 24/03/2004, publicada em 26/03/2004, os Processos nºs 44006.005042/2000-16 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni - Taquaritinga-SP - CNPJ 72.127.210/0001-56 e 44006.003282/2000-41 - Associação Família de Maria - Curitiba-PR - CNPJ 76.578.244/0001-18.

11) Excluir da retificação de 09/08/2004, publicada em 11/08/2004, o seguinte item: 04) Na Resolução nº 70, de 23/06/2004, publicada no dia 25/06/2004, no item 46 (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manoel Ribas - APAE de Manoel Ribas), no qual se lê: "CNPJ: 03.294.386/0001-11", leia-se: "CNPJ: 03.294.386/0001-80".

12) Na Resolução nº 70, de 23/06/2004, publicada no dia 25/06/2004, no item 13 (Obras Sociais e Assistenciais Francisco Cândido Xavier), na qual se lê: "CNPJ: 03.294.386/0001-11", leia-se: "CNPJ: 03.294.386/0001-80".

13) Excluir da resolução nº 45, de 07/05/2004, publicada em 12/05/2004, os itens "04) Processo nº 71010.000713/2003-53 - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Crixás - Crixás-GO - CNPJ: 02.550.083/0001-18" e "18) Processo nº 44006.001945/2002-34 - Assistência Vicentina de Guaraci - Guaraci-SP - CNPJ: 46.607.636/0001-05", e incluí-los na res. 44, das mesmas datas.

14) Na Resolução nº 68, de 23/06/2004, publicada em 25/06/2004, item 61 (Associação Comunitária Evangélica - São Vicente -SP), na qual se lê: "CNPJ: 56.676.829/0001-09", leia-se: "CNPJ: 55.676.829/0001-09" e, no item 63 (Associação Vinhedense de Educação do Homem de Amanhã - Vinhedo-SP), no qual se lê: "processo nº 71010.000081/2003-81", leia-se: "processo nº 71010.000081/2003-28".

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 176/02, de 31 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2002, Seção 1, Página 35, onde se lê: "Art. 1º, matriculado em 21/03/01, sob o número R-4-13.644, às folhas 144, Livro 5.034; registrado no Cartório de 6º ofício de Justiça, Comarca de Nova Iguaçu, no citado Estado"; Leia-se: "registrada sob o registro nº 4 das matrículas nº 13.644 e 13.645, livro nº 2, fls nº 144 e 145, de 05 de junho de 2001, no Registro do Cartório do 6º Ofício de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu, no citado Estado".

Na Portaria nº 98/99-N, de 24 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1999, Seção 1, Página 40, onde se lê: "Art. 1º, matriculada com as seguintes matrículas: matrícula 15.934, Livro 3-Q, Folhas 39/40, em 20/09/1960, matrícula 20.873, Livro 3, Folhas 111/12, em 03/01/56 registradas no Cartório João Crisóstomo e matrícula 23.896, livro 3T, Fl 253/4 em 05/01/59 registrada no Cartório Cândida Nogueira da comarca de Teresina no citado Estado. Leia-se: registrada sob o nº 2-L, da matrícula nº 7.338, livro nº 2-L, folha 30, de 26 de fevereiro de 1982, registrado no 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/Piauí.